



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA GABINETE DO PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

ATO NORMATIVO Nº. 02/2020, de 27 de maio de 2020.

O Pró-Reitor de Graduação, Professor Me. Regis Augusto Norbert Deuschle, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade de Cruz Alta,

CONSIDERANDO,

- a) Considerando os reflexos econômicos impostos pelos governos e órgãos de saúde das esferas federal, estadual e municipal, no sentido de combater o avanço da Covid-19, que impactam na rotina da Instituição;
- b) O disposto na Portaria do Ministério da Educação – MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, com as alterações estabelecidas pela Portaria do Ministério da Educação – MEC Nº 345, de 19 de março de 2020; Nº 395, de 15 de abril de 2020; e Nº 473, de 12 de maio de 2020;
- c) Os pareceres e orientações expedidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- d) A Lei 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre os estágios obrigatórios e não-obrigatórios em âmbito nacional;
- e) As Resoluções do Conselho Universitário Nº 23, Nº 25 e Nº 26, de 27/09/2017, bem como os regulamentos internos dos cursos de graduação que tratam dos estágios curriculares;
- f) O disposto no artigo 19 do Decreto Estadual Nº 55.240, de 10/05/2020; e no artigo 3º do Decreto Estadual Nº 55.241, de 10/05/2020; e,
- g) A necessidade de normatizar os procedimentos institucionais sobre os estágios curriculares e demais atividades práticas da Universidade de Cruz Alta durante o período de distanciamento social visando a contenção da Covid-19;

DETERMINA:

Art. 1º. Aprovar as adequações para a execução dos estágios previstos no Calendário Acadêmico 2020/01, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 40/2019, de 30 de outubro de 2019.

Art. 2º. Os estágios curriculares obrigatórios serão autorizados e validados de acordo com os seguintes critérios:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

I – A abertura de campos de estágios fica condicionada à liberação dos setores e grupos da indústria, comércio e de prestação de serviços de acordo com os critérios do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

a) Para os estágios que tenham sido iniciados em unidades concedentes nas quais as atividades permaneçam suspensas, prorrogar-se-á o período para o desenvolvimento dos mesmos.

II – As orientações e supervisões poderão ser realizadas de forma remota para os estágios em que as unidades concedentes não suspenderam as atividades, ou que estão funcionando parcialmente.

III – Os prazos e demais condições previstas nos Termos de Compromisso de Estágios – TCE's serão automaticamente prorrogados.

IV – Nos casos em que se fizer necessário, está autorizada a extensão do calendário da disciplina de estágio para o próximo semestre letivo, em sobreposição ao mesmo, estabelecendo-se o término do referido semestre como prazo máximo para finalização e considerando eventuais quebras de pré-requisitos.

Art. 3º. Eventuais adequações nos estágios curriculares obrigatórios deverão ser propostas aos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE's dos cursos, com registro em ata e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação para registro e demais procedimentos.

Art. 4º. Todas as adequações, ao serem implementadas, deverão ter o acompanhamento das coordenações, que poderão propor atualização das medidas de acordo com o desenvolvimento dos estágios.

Art. 5º. As adequações poderão se apresentar de forma diversa dos demais cursos de uma mesma área de atividade ou de conhecimento, respeitando as especificidades de cada curso.

Art. 6º. Os estágios não obrigatórios seguirão os mesmos procedimentos previstos no presente instrumento.

Art. 7º. Os alunos que realizarem qualquer modalidade de estágio deverão assinar o Termo de Responsabilidade do Núcleo Institucional de Estágios, que fará parte integrante do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º. O presente Ato Normativo se aplica a todos os cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.


Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 10. O presente Ato Normativo passa a vigorar a partir da data da sua publicação e terá vigência por tempo indeterminado enquanto perdurarem os decretos de calamidade pública e de distanciamento social impostos em virtude da pandemia do novo coronavírus, suspendendo temporariamente as diretrizes institucionais que eventualmente possam conflitar com as disposições deste instrumento e revogando o Ato Normativo Nº 01/2020, de 22 de maio de 2020.

Gabinete do Pró-Reitor de Graduação
da Universidade de Cruz Alta, aos vinte
e sete dias do mês de maio do ano de
dois mil e vinte.

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Regis Augusto Norbert Deuschle

Prof. Me. Regis Augusto Norbert Deuschle

Prof. Me. Regis Augusto Norbert Deuschle
Pró-Reitor de Graduação
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 27 de maio de 2020.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

